PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___/2026.

EMENTA: Altera o inciso I do § 5º do artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Maracás, que dispõe sobre a porcentagem de desconto por falta nas sessões.

A Câmara Municipal de Maracás, com fundamento no artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 5º do artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Maracás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - a ausência do Vereador nas sessões ordinárias sem justificativa aceitável, implica na perda de 5%(cinco) do subsídio mensal, por cada sessão;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás, Bahia, 03 de março de 2026.

JONAS BERNARDO DE AMORIM
Presidente

HELLYSON GONÇALVES FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

HERALDO PIRES DE LIMA JUNIOR
1º Secretário

MARCOS SILVA DA FONSECA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o percentual de redução do subsídio do Vereador, em razão de ausência injustificada às sessões ordinárias, reduzindo-o de **25% (vinte e cinco por cento) para 5% (cinco por cento)**.

A medida se fundamenta, sobretudo, nos princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, uma vez que a penalidade atualmente prevista revela-se excessivamente gravosa. Considerando que, em regra, esta Casa realiza **4 (quatro) sessões ordinárias por mês**, o desconto de **25%** por uma única ausência equivale, na prática, à perda de **1/4 (um quarto) do subsídio mensal**, sanção de elevada intensidade para um único evento.

Ressalte-se, ainda, que a atuação parlamentar **não se esgota nas sessões**, pois o exercício do mandato envolve atividades contínuas e diárias, tais como atendimento à população, fiscalização, visitas técnicas, participação em reuniões, elaboração e análise de proposições, acompanhamento de políticas públicas e demais atos inerentes ao mandato. Assim, a penalidade prevista deve observar a necessária **dosimetria**, sem desconsiderar que, embora as sessões ocorram semanalmente, a função do Vereador é, em regra, **permanente e cotidiana**.

A fixação do percentual em **5%** mantém o caráter punitivo e pedagógico, preserva o dever de assiduidade e o controle institucional, ao mesmo tempo em que ajusta a sanção a um patamar mais equilibrado e coerente com a finalidade da norma e com o interesse público.

Diante do exposto, entende-se que a redução do percentual de 25% para 5% aprimora o texto normativo, tornando-o mais justo, equilibrado e juridicamente consistente, razão pela qual se requer a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 03 de março de 2026.

JONAS BERNARDO DE AMORIM
Presidente

HELLYAN GONÇALVES FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

HERALDO PIRES DE LIMA JUNIOR
1º Secretário

MARCOS SILVA DA FONSECA
2º Secretário

ALEX GOMES DE OLIVEIRA
Vereador

EDUARDO SOUZA DAMASCENO
Vereador

EDVALDO SANTANA
Vereador

HEUGENIO GOMES MEIRA
Vereador

NOELIA SOUZA NOVAES

Vereador

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

Vereador

RONALDO LUIZ DOS SANTOS

Vereador